PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUÉIA-
Nº PAG – 159
PL
6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO 070/2023

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, em Redenção do Gurguéia – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.878.834 SSP-PI e CPF nº 838.359.203-59, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia-PI, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa 45.387.837 ARTHUR RAMOS BARBOSA MAIA/PENSARE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.387.837/0001-73, com estabelecimento na Rua Deputado Alberto Luz, nº 6834, Bairro Gurupi, na cidade Teresina-PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Arthur Ramos Barbosa Maia, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 3.400.362, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 989.291.193-87, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, Rua Alberto Luz, Nº 6834, Bairro Gurupi, , e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é fundamentada na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023,
b) Edital Pregão Eletrônico nº. 013/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Nº PÁG – 160
PL
6

c) Proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área da educação do campo envolvendo a construção das propostas e projetos pedagógicos das escolas do interior (meio rural), com foco na implantação das diretrizes operacionais para a educação básica do campo (Brasil 2002), assegurada, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional LDB 9394/96, nos marcos normativos da educação do campo, em teorias e novas tendências educacionais pensadas a partir da realidade dos sujeitos camponeses. Tendo como objetivo principal a organização de um currículo e de uma prática pedagógica centrados no fortalecimento da agricultura familiar, das comunidades e da cidadania dos povos camponeses.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4.1. Executar os serviços de consultoria na área da educação do campo envolvendo a construção das propostas e projetos pedagógicos das escolas do interior (meio rural), com foco na implantação das diretrizes operacionais para a educação básica do campo (Brasil 2002), assegurada, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional LDB 9394/96, nos marcos normativos da educação do campo, em teorias e novas tendências educacionais pensadas a partir da realidade dos sujeitos camponeses. Tendo como objetivo principal a organização de um currículo e de uma prática pedagógica centrados no fortalecimento da agricultura familiar, das comunidades e da cidadania dos povos camponeses.

4.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE;

4.1.2. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço;

4.1.3. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com os beneficiários e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;

4.1.4. Garantir toda a estrutura necessária e suficiente ao atendimento dos benificiários;

4.1.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência,

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nº PÁG – 168
PL

praticada por seus empregados, profissional ou preposta;

4.1.6. Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

4.1.7. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE;

4.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo;

4.1.9. A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada, pagamento, como condição para que este seja efetuado;

4.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

4.1.11. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

4.1.12. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

4.1.13. Realizar os serviços na sede do Município de Redenção do Gurguéia - PI, em local, dia útil e horário a ser definido, estando a empresa em perfeita condição de executar os serviços a que se destina e sem qualquer ônus para a empresa contratante;

4.1.14. Disponibilizar mão-de-obra regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.15. Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal se for constatado a sua inadequação para realizar os serviços;

4.1.16. Manter a disciplina no ambiente de trabalho, substituindo, com base nos critérios da legislação trabalhista vigente, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

4.1.17. Encaminhar a Secretaria de Educação os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como o registro por fotos do evento/cursos para constarem na prestação de contas;

4.1.18. Garantir a frequência mínima obrigatória dos cursistas;

4.1.19. Elaboração do material didático utilizado nos cursos de formação continuada e qualificação profissional;

4.1.20. Convocação, seleção, treinamento dos profissionais responsáveis pela execução dos cursos;

4.1.21. Escalar pessoal de apoio que deverá ter nível de escolaridade mínimo de Graduação nas áreas que compõem o objeto desta licitação e/ou áreas afins;

4.1.22 Organização das providências atinentes ao transporte de pessoal e do

material a ser utilizado por ocasião dos cursos/capacitações, etc;

4.1.23. Apresentação de cronograma das atividades desenvolvidas e relativas à estrutura e à organização dos cursos, palestras e oficinas;

4.1.24. Outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes.

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

4.3 . Executar os serviços nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.

4.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

4.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

4.6. Responder perante a Prefeitura por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço contratado.

4.7. Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento deste contrato.

4.8. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução dos fornecimentos/serviços

4.9. Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os fornecimentos/serviços objeto deste contrato.

4.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.12. Para a prestação do serviço objeto do presente Contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

4.13. Utilizar um número de empregados que atendam a execução dos serviços nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de fornecimento.

4.14. Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas

para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste Contrato.

4.15. Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausência permitida, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão, dentre outros.

4.16. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

4.17. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados

4.18. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

5.2. Indicar o local onde serão realizados os serviços.

5.3. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

5.4. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas.

5.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

5.6. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

5.7. Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

5.8. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

5.9. Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

5.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUEIA-
Nº PAG – 364
PL
6

cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

5.13. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

5.14. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), após a verificação da prestação dos serviços, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente nº 98774-8, Agencia 0344, Banco Itaú, até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal e recibo que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

6.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 6.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9. O pagamento será efetuado Por Eventos / cursos / seminários / oficinas / capacitações / formação realizados e autorizados, devendo a fatura conter todos os serviços prestados;

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PAG — 165

responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos fornecimentos/serviços

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, QSE, dotação orçamentária 020301 - Educação - Outros Programas, 12.361.0030.2202.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 020303 - Educação - Outros Programas do FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e Desenv. do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.361.0035.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenv.do Ensino Infantil-30% FUNDEB, 12.367.0036.2273.0000 - Manut. e Desenv.do Ensino Especial-30% FUNDEB – atividade

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Nº PAG – 566
PL
6

– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE E DAS MODIFICAÇÕES

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no Art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a contratada, a mesma ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.
d) Contratação de profissional através de concurso público ou teste seletivo.
e) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Nº PAG 567
PL

administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Redenção do Gurguéia – PI.

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

12.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 23 de maio de 2023.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2023.05.23 12:46:44 -03'00'

Ângelo José Sena Santos
CPF: 838.359.203-59
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
ARTHUR RAMOS BARBOSA MAIA
Data: 24/05/2023 11:30:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARTHUR RAMOS BARBOSA MAIA/PENSARE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO-ME
CNPJ: 45.387.837/0001-73
Arthur Ramos Barbosa Maia
CPF: 989.291.193-87
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.:

2 - _____
CPF Nº.: